



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



LEI Nº 7406

De 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Bauru e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) autorizado a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (residencial ou comercial).
- Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.
- Art. 2º O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.
- Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), por meio do seu site e informação impressa na conta mensal de água (durante doze meses), a partir da entrada em vigor da presente lei, promoverá a divulgação ao consumidor da opção de instalar o equipamento.
- Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor, observando o contido no Parágrafo Único do art. 1º.
- Art. 5º A Instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), mediante cobrança do custo do produto e/ou do serviço de instalação (podendo ser parcelado o valor correspondente e cobrado na conta de água), ou por empresas que comercializam esses equipamentos ou profissional técnico autônomo, ambos devidamente credenciados pela autarquia.
- Art. 6º Os consumidores cadastrados em programas sociais destinados a famílias de baixa renda terão direito à isenção para aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar e, nos demais casos, a cobrança deverá ser inserida na conta de água do munícipe.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de dezembro de 2020.

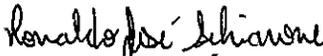


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente



MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo